GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 43/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015571/2025-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Flávio Alan Mazieiro**		CPF/CNPJ: 045.668.396-80
Endereço: Alameda das Flores, 333		Bairro: Ouro Preto
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-000
Telefone: (34) 9 9173-2699	E-mail: cinthiapatrciaptc@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Posse da Cachoeira		Área Total (ha): 30,5213
Registro nº: 40.833		Município: Guimarânia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-3081.978F.23F8.4A3D.B5D8.5577.162C.8CF3		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão corretiva de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,8284	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão corretiva de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,8284	ha	23 K	305.048	7.932.672

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,8284

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		4,8284

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		61,0644	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/05/2025

Data da vistoria: 12/05/2025

Data da Solicitação de Informações complementares:

Data do cumprimento das informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para a intervenção corretiva referente a uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,8284 ha, para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras de café no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorreu no imóvel rural denominado Fazenda Posse da Cachoeira, matrícula 40.833, com área total de 30,5213 hectares, localizada no município de Guimarânia e tem como proprietário o Sr Flávio Alan Maziero.

A propriedade tinha reserva legal averbada de 6,1043 ha. Junto ao processo de intervenção foi também solicitado a retificação da reserva legal, que possuia glebas antropizadas. A retificação foi realizada e a nova averbação já consta na matrícula. A nova reserva passou a ter área de 6,7671 ha, com percentual superior a 20% da área total do imóvel.

A vistoria nas áreas de reserva legal será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número **MG-3128907-3081.978F.23F8.4A3D.B5D8.5577.162C.8CF3.** As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128907-3081.978F.23F8.4A3D.B5D8.5577.162C.8CF3

- Área total: 30,5213 ha

- Área de reserva legal: 6,7671 ha

- Área de preservação permanente: 1,3722 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,0795

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,7671 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 40.833

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção corretiva referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,8284 ha para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras de café no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com Inventário Florestal Testemunho, elaborado pela bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04 e ART 20241000115810.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R$ 713,50(Setecentos e treze reais e cinquenta centavos), quitada em 23/04/2025.

Taxa de Expediente(Reserva Legal): Valor R$ 724,56 (Setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), quitada em 11/04/2025.

Taxa florestal(dobro): Valor R$ 945,62 (Novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), quitada em 11/04/2025.

Sinaflor: 23135140.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Risco a Erosão: Alto

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d` água enquadrado em classe especial: Não

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura em 18,8093 ha.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada em 12/05/2025. A intervenção solicitada se refere a intervenção corretiva em 4,8284 ha, no qual foi lavrado o auto de infração de número 320439/2023 na data de 21/08/2023. A intervenção da autuação foi de 7,6200 ha, sendo que o restante das áreas intervindas são de propriedades diferentes do mesmo proprietário. Foram então protocolados três processos de intervenção corretiva para esta autuação. Os outros dois são os processos 2100.01.0016433/2025-84 e 2100.01.0010547/2025-23. Embora a autuação total tenha sido para 7,6200 ha, a área medida dos três processos foi de 7,1072 ha.

Em vistoria, foi constatado que no local da infração já estava sendo cultivado a cultura do café. Foi então lavrado novo auto de infração, de número 516563/2025, desta vez por desrespeitar a suspensão das atividades.

Foi apresentado inventário florestal testemunho em uma área de 7,1072 ha, que é uma área de reserva legal contígua a área intervinda, no qual é possível afirmar pelas imagens antigas que ambas áreas possuiam a mesma fitofisionomia, caracterizada por campo cerrado.

O volume total para a área inventariada foi de 89,8831 ha (12,64 m³ por hectare) e na proporção da área intervinda o volume seria de 61,0644 m³ de lenha nativa.

Cabe resslatar que a área de reserva, inclusive a área inventariada, possui alguns exemplares de Pequi, porém não é possível afirmar que na área corretiva havia esses exemplares, além de nada a respeito ter sido citado no auto de infração lavrado pela PM Ambiental.

Foi feita também vistoria nas áreas de reserva legal que compreendem dois fragmentos de vegetação nativa (um com área de 5,9279 ha e outro com 0,8392 ha) caracterizada por cerrado em bom estado de preservação. Como dito anteriormente, foi realizada a retificação de averbação de reserva que passou de 6,1043 ha para 6,7671 ha. As áreas de preservação permanente também estão bem preservadas.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado e plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção era ocupado pela fitofisionomia campo cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual superior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

Foi paga taxa florestal com valor dobrado e apresentado inventário florestal testemunho, atendendo assim as legislações vigentes para casos de intervenção corretiva.

Foi apresentado o parcelamento da autuação, sendo a primeira parcela paga em dezembro de 2024 e a segunda em janeiro de 2026. Foi questionado o motivo de não terem sido quitadas as parcelas do ano de 2025 e foi dito que o advogado do requerente conseguiu o prosseguimento da quitação das parcelas a partir de janeiro de 2026, conforme extrato em anexo. No DAE de janeiro de 2026 realmente é citada como a segunda parcela da multa. Deixo a cargo do setor jurídico verificar se realmente está correto.

A vegetação suprimida era composta por campo cerrado, no qual não há impedimento legal.

No inventário florestal testemunho, que foi realizado em área contígua a área suprimida, constam alguns exemplares de Pequi, porém não é possível afirmar que na área da intervenção corretiva também tinha essa espécie, além de não ter sido mencionada no auto de infração.

Por fim, entendo que a intervenção corretiva atende aos requisitos para ser regularizada e assim deferida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015571/2025-78

Requerente: FLÁVIO ALAN MAZIEIRO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,8284 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Posse da Cachoeira", localizado no município de Guimarânia, matrícula nº 40.833 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 30,5213 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,7671 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,8284 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de regularização de uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada. Conforme questionamento contido no item 9 do Parecer Técnico, a reposição florestal recolhida indevidamente poderá ser restituída por meio de procedimento administrativo próprio; no entanto, a taxa correta deve ser paga e apresentada.

7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que foi paga taxa florestal em dobro;

Considerando que a vegetação intervinda não possui impedimento legal e que não é possível afirmar que a área possuía a espécie Pequi;

Considerando que foi apresentado inventário testemunho e parcelamento da autuação;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da intervenção corretiva referente à supressão vegetal em 4,8284 ha na Fazenda Posse da Cachoeira (matrícula 40.833), localizada no município de Guimarânia, com rendimento lenhoso de 61,0644 m^3.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi paga taxa no valor de R$ 2.437,44 na data de 08/05/2025.

A nova taxa deverá ser de R$ 2.121,34.

Deixo a cargo do setor jurídico verificar se essa nova taxa deverá ser quitada nesse valor ou se poderá ser descontada no valor já pago, citado acima.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 24/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho**, **Gerente**, em 25/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133732675** e o código CRC **CB8374AE**.